



PROJETO DE LEI Nº 118/2021

Dispõe sobre autorização para alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA para Sociedade Limitada Unipessoal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.962 de 28 de dezembro de 1990, alterada pelas leis 2.158 de 17 de fevereiro de 1993 e lei 3830 de 14 de novembro de 2008.

Art. 2º A Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA terá tipo societário de sociedade limitada unipessoal, nos termos que estabelece o art. 1.052 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) acrescido pela lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, mantidos os propósitos previstos na Lei Municipal nº 1.962, de 28 de dezembro de 1990, com as alterações promovidas pelas leis 2.158 de 17 de fevereiro de 1993 e lei 3830 de 14 de novembro de 2008.

§1º O nome empresarial da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA será formado pela inclusão da expressão “LTDA”, após a sua denominação.

§2º O atual Estatuto Social da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA disciplinado pelo Decreto nº 7.336 de 03 de março de 2021 será convertido em Contrato Social, devendo o respectivo instrumento, com as adaptações decorrentes da aplicação desta lei e outras previstas na legislação em vigor, ser registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Art. 3º O valor do Capital social da EMURJA, totalmente subscrito, integralizado e atualizado, conforme a Lei Municipal nº 1.962/90, o Decreto Municipal nº 2.502/91, Decreto 6.810/2018 e consoante balanço do 1º semestre de 2021 corresponde atualmente no montante de R\$ 110.014,55 (cento e dez mil e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), representado por 110.014,55 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, resultantes da conversão das cotas de participação representativas do seu capital social, assim distribuído:

I – 100% (cem por cento) das cotas do capital integralizados pertencentes ao Município de Jaboticabal.

§1º O Capital da EMURJA integralizado poderá ser aumentado por autorização do legislativo, mediante a incorporação de recursos de origem orçamentária: depósitos de capital feitos pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal; reavaliação do ativo, incorporação de reservas de lucros líquidos de suas atividades.

§2º As cotas da EMURJA não poderão, em hipótese alguma, servir de garantia para qualquer tipo de operação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 13 de outubro de 2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssima Senhora Presidente:

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização para transformação do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal.

A presente iniciativa tem por fim permitir a adequação daquela estatal ao Código Civil, amoldando a sua original constituição de sociedade simples a um tipo societário aplicável às empresas estatais, uma vez que a Constituição Federal preconiza que todas as estatais devam adotar regime jurídico próprio de empresas privadas, nesse sentido:

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, **a exploração direta de atividade econômica pelo Estado** só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

[...]

II - **a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;**

(grifo nosso)

Em face disso, diante da alteração ao Código Civil, operada pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019 se faz possível à adoção da responsabilidade limitada para empresas de capital unipessoal, como é o caso da referida estatal, pertencente exclusivamente ao Município de Jaboticabal.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**

Palácio Ângelo Berchieri

Assim, é de suma importância à alteração pretendida, nos termos do projeto ora encaminhado, a fim de possibilitar, ainda, o registro da empresa no órgão de registro mercantil, qual seja a Junta Comercial do Estado de São Paulo, dada a natureza empresária e econômica da EMURJA, atualmente prestadora de diversos serviços.

De tal maneira, a par da autorização para a realização das medidas pretendidas e com pequenas adequações à legislação referente à autorização de criação da EMURJA, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente em regime de urgência.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 346/2018

PROJETO DE LEI Nº 118/2021 - Protocolo nº 1645/2021 recebido em 13/10/2021 11:18:02 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Emerson Rodrigo Camargo
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jaboticabal.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B930-8D76-34 17-3666.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

OF.SEC. Nº 392/2021

Jaboticabal, aos 13 de outubro de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei que *dispõe sobre autorização para alteração do tipo societário da Empresa Municipal de Urbanização de Jaboticabal – EMURJA para Sociedade Limitada Unipessoal e dá outras providências*; **solicitando a realização de sessão extraordinária** para votação e que sua tramitação seja **em regime de urgência especial**, com fundamento no **artigo 133** do Regimento dessa Casa, com dispensa das exigências regimentais, a fim de evitar prejuízos ou perda de sua oportunidade.

Na certeza de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

À

Excelentíssima Senhora

RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Jaboticabal/SP.



